

# Diário Oficial novacampina.sp.gov.br do município



**PREFEITURA  
NOVA CAMPINA**

**Quinta-feira, 21 de julho de 2022**

Distribuição Eletrônica | Ano II | Edição nº 340

Publicação Oficial do Município de Nova Campina, conforme Lei Municipal nº 1.108, de 01 de fevereiro de 2021

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Portarias .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	5
<b>Atos de Pessoal</b> .....	6
Portarias .....	6
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	6
Edital - Contratação e Eliminação .....	6

### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP

Email: [imprensa@novacampina.sp.gov.br](mailto:imprensa@novacampina.sp.gov.br) | Site: [www.novacampina.sp.gov.br](http://www.novacampina.sp.gov.br)

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA N.º 158, DE 21 DE JULHO DE 2022.**

**“Dispõe sobre a designação do grupo executivo local (GEL) responsável pelo acompanhamento dos trabalhos de elaboração dos planos municipais específicos dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do município de Nova Campina, de acordo com o item II - Cláusula terceira do Termo de Convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, e dá outras Providências.”**

**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO**

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1.º** - Criar o Grupo Executivo Local - GEL, do Município, constituído pelos seguintes membros:

Dayane Mesquita Camargo, RG nº 41.204.023-2, Superior Completo, lotada no cargo de Secretária de Administração e Planejamento, na Prefeitura Municipal, telefone (15) 3535-1259, e-mail: [convenios@novacampina.sp.gov.br](mailto:convenios@novacampina.sp.gov.br)

Orlando Cardoso de Almeida, RG:24.640.925-3, Superior Completo, lotado no Cargo de Secretário de Obras, Agricultura e Meio Ambiente, na Prefeitura Municipal, telefone (15) 3535-1259, e-mail: [planejamento@novacampina.sp.gov.br](mailto:planejamento@novacampina.sp.gov.br)

Selma Cristina Loureiro Ferreira de Lima, portadora do RG nº 41.204.157-1, Superior Incompleto, lotada no cargo de Coordenador de Agricultura e Meio Ambiente, na Prefeitura Municipal, telefone (15) 3535-1259, e-mail: [meioambiente@novacampina.sp.gov.br](mailto:meioambiente@novacampina.sp.gov.br)

Rosana Pereira Bertoni Melo, portadora do RG nº 21.920.131-6, Superior Completo, ocupante do cargo de Escriturária na Prefeitura Municipal, telefone (15) 3535-1259, e-mail: [convenios@novacampina.sp.gov.br](mailto:convenios@novacampina.sp.gov.br)

**Artigo 2º** - Na condição de Coordenador do GEL, fica designado a Sra. Dayane Mesquita Camargo.

**Artigo 3º**- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 21 julho de 2022.

**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO**  
**Prefeita Municipal**

**Leis****LEI Nº 1178, DE 21 DE JULHO DE 2022.**

**Autoria: Executivo Municipal**

*“Autoriza o Município de Nova Campina a repassar recursos financeiros ao CONDERSUL - Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo.”*

**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,**

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 17/22, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ao repasse de recursos financeiros ao CONDERSUL - Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo, destinado a promover a quitação dos débitos havidos pelo Município de Nova Campina e da continuidade dos repasses mensais decorrentes das contribuições correlatas à participação na referida Associação.

**Artigo 2º** - Para os efeitos desta lei entende-se por créditos do CONDERSUL as contribuições mensais assumidas e necessárias para a manutenção de suas atividades, realizadas pelos Municípios associados.

**Artigo 3º** - A dívida existente pelo Município Nova Campina no valor total de R\$17.100,00 (Dezessete mil e cem reais) a ser paga em parcela única.

**Artigo 4º** - O valor mensal de contribuição será de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) a ser depositada mensalmente ao CONDERSUL - Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo.

**Artigo 5º** - As despesas de correntes da execução desta Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Nova Campina, 21 de Julho de 2022.

**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO**  
**Prefeita Municipal de Nova Campina**

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

**LEI Nº 1179, DE 21 DE JULHO DE 2022.**

**Autoria: Executivo Municipal**

*“Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- CMDPD e dá outras providências.”*

**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,**

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 18/22, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado, paritário de natureza permanente com funções consultiva, normativa, de aconselhamento e assessoramento ao Governo Municipal, de formulação e controle das políticas municipais voltadas à inclusão e defesa de direitos das Pessoas com Deficiência.

**Artigo 2º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - incidir e controlar as políticas municipais voltadas à inclusão da pessoa com deficiência, bem como direitos, deveres e garantias relacionados às pessoas com deficiência previstos no ordenamento jurídico brasileiro vigente, informando e apresentando medidas a serem adotadas para a efetiva proteção, inclusive podendo representar aos órgãos de fiscalização competentes;

II - propor estudos e pesquisas para o aprimoramento das políticas públicas de inclusão e de garantia de direitos das pessoas com deficiência;

III - atuar como instância consultiva na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas do município voltadas à inclusão e defesa de direitos da pessoa com deficiência em acordo com a Lei 13.146/2015 denominada LBI - Lei Brasileira Inclusão e na forma prevista na Lei federal nº 13.019/2014 e conforme critérios estabelecidos em regimento interno pelo Conselho;

IV - emitir pareceres, devidamente fundamentados, sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam enviados pelos demais órgãos da Administração Municipal, ou de outras esferas da Federação, e por entidades privadas de direito interno ou internacional;

V - receber denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, garantidos e previstos na legislação brasileira ou nos instrumentos normativos internacionais de proteção a pessoa com deficiência, encaminhando aos órgãos competentes para adoção de providências de sua alçada nas esferas cível, criminal ou administrativa e subsidiar o Ministério Público e a Defensoria Pública sobre fatos e circunstâncias que possam constituir objeto de demanda judicial e/ou procedimento administrativo;

VI - sugerir modificações nas estruturas públicas do Município destinadas a inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VII - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) — do Município, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada visando a inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, na perspectiva do orçamento participativo (OP), realizando ciclos de discussão com antecedência de 60 dias dos prazos para elaboração das respectivas propostas;

VIII - gerir o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, fixando critérios e prioridades para sua utilização, quando oportunamente criado nos termos da lei específica;

IX - elaborar anualmente seu Plano de Ação, preferencialmente no primeiro trimestre e o respectivo plano orçamentário, aprovando-os pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, submetendo-os à aprovação

da Secretaria Municipal a que esteja vinculado;

X - elaborar o seu regimento interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a periodicidade das reuniões presenciais ou virtuais, definição e modo de constituição de comissões temáticas;

XI - acompanhar e orientar, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na legislação brasileira, em assuntos inerentes a pessoa com deficiência, mantendo registros das mesmas;

XII - fomentar e implementar a criação de fóruns e ou câmaras temáticas, comitês, grupos de trabalho (GT's) e demais formas de organização da sociedade civil, reconhecendo a legitimidade dessas instâncias por meio de credenciamento, conforme relevância das articulações locais e nos termos previstos nos incisos IX e X anteriores; e

XIII - acompanhar, conjuntamente com os demais Conselhos Municipais, os projetos, programas, campanhas educativas de sensibilização e conscientização e ações de prevenção as deficiências, e serviços que envolvam diretamente às pessoas com deficiência.

**Artigo 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é composto por 07 (sete) membros e seus respectivos suplentes, representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil:

I - 03 (três) representantes titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

II - 01 (uma) de organizações da Sociedade Civil organizada, devidamente constituídas e tendo por objeto social a promoção da inclusão e/ou defesa de direitos das pessoas com deficiência.

III - 02 (duas) de pessoas físicas da sociedade civil, sendo preferencialmente pessoas com deficiência.

IV - 04 (quatro) representantes do Governo Municipal e respectivos suplentes, preferencialmente pessoas com deficiência ou ligadas direta ou indiretamente à causa das pessoas com deficiência integrantes dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal da Saúde;
- b) Secretaria Municipal da Educação;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Governo.

§ 1º. Os membros titulares e suplentes a que se refere o inciso I deste Artigo serão escolhidas por meio de processo eleitoral próprio.

§ 2º É vedado o exercício de mandato a pessoas que não sejam escolhidas em procedimento eleitoral regular.

§ 3º Em caso de não serem preenchidos os mandatos de titular e suplente ou de ficarem vacantes, será realizado processo eleitoral suplementar específico para esse preenchimento.

§ 4º Os membros representantes do Governo Municipal serão indicados pelos Titulares das respectivas Pastas relacionadas no inciso II deste Artigo dentre servidores de comprovada atuação e/ou conhecimento nos assuntos da pessoa com deficiência.

§ 5º Os membros eleitos e os representantes de Governo Municipal serão designados por Ato do Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.



§ 6º As funções de Conselheiro são consideradas como de serviço público relevantes e não serão remuneradas.

**Artigo 4º** A Secretaria Municipal de Assistência Social dará suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que contará também com a colaboração técnica dos demais órgãos municipais nele representados.

**Artigo 5º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte estrutura:

- I. colegiado;
- II. Mesa Diretora;
- III. Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho;
- IV. Secretaria de apoio técnico-administrativo. II - Das instâncias de participação:
- V. Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em caráter bienal;
- VI. Fóruns Regionais, Câmaras Temáticas, Comitês, Grupos de Trabalho (GT's) e demais formas de organização da sociedade civil, nos termos no inciso XI do Art. 2º.

**Artigo 6º** A mesa diretora será composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário.

§ 1º A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião extraordinária, convocada para esta finalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a nomeação a que se refere o § 5º do art. 3º.

§ 2º A eleição da Mesa Diretora, em sessão presidida pelos representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, dar-se-á mediante escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para ocuparem os cargos pelo período de 2 (dois) anos.

§ 3º Os eleitos tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado, na mesma sessão, que lhes será dada pelo Colegiado.

**Artigo 7º** No prazo de 90 (noventa) dias a partir da posse dos Conselheiros, a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência apresentará o Plano de Ação que conterà o plano orçamentário correspondente ao período da respectiva gestão.

**Artigo 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 21 de Julho de 2022.

**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO**  
**Prefeita Municipal de Nova Campina**

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

.....



## Decretos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58**DECRETO Nº 3509 DE 21 DE JULHO DE 2022***"Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar**".***JUCEMARA FORTES DE NASCIMENTO***Prefeita do Município de Nova Campina,  
Estado de São Paulo, no uso de suas  
atribuições legais, e CONSIDERANDO o  
disposto no Art. 7º, Inciso IV, da Lei  
Municipal 1150/2021;***DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a suplementação das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.	PODER EXECUTIVO	
14.01. 04.122.7001.2238 1057/3.3.90.39.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO Coordenação e Integração de Governo Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
19.01 08.244.4007.2152 852/3.3.90.39.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA Manutenção dos Serviços Administrativos Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00

**Artigo 2º** - Para a abertura do presente crédito ficam utilizados recursos da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.	PODER EXECUTIVO	
18. 15.452.5008.1053 1497/4.4.90.51.00	SECRETARIA MUN. DE OBRAS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Implantação do Novo Cemitério Municipal Obras e Instalações	12.000,00
15.451.5002.1056 731/4.4.90.61.00	Aquisição de Terrenos para Obras Públicas Aquisição de Imóveis	3.000,00

**Artigo 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 21 de julho de 2022.

**JUCEMARA FORTES DE NASCIMENTO****Prefeita Municipal**Av. Luiz Pastore, 240, Centro, CEP: 18.435-000 – [prefeitura@novacampina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@novacampina.sp.gov.br) – Fone: (15) 3535-6100

**DECRETO Nº 3511, DE 21 DE JULHO DE 2022.**

**DISPÕE** sobre Gratificação por Dedicção Exclusiva e de Tempo Integral - GDE cumulada com a gratificação por desempenho de encargos especiais - GFE ao servidor **ARISTEU DE OLIVEIRA**, em exercício de cargo de provimento efetivo.

**Jucemara Fortes do Nascimento**,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

**ARTIGO 1º** - Com fundamento na Lei Municipal nº 1050, 04 de Junho 2019, artigo 88, inciso II, concedo gratificação ao servidor **ARISTEU DE OLIVEIRA**, portador de cédula de identidade RG nº. 23.399.434-8 SP/SSP e do CPF nº. 122.837.338-80 ocupante do cargo de provimento efetivo de "VIGIA", lotado na Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** O percentual de gratificação será de 90% (noventa por cento) incidente sobre o vencimento, considerando as peculiaridades da coordenação em especial no que tange aos serviços de manutenção elétrica municipal em geral, bem como ficará responsável pelo acompanhamento e gerenciamento dos contratos que tem por objeto serviços de iluminação pública, como também os relacionados aos prédios públicos em geral.

**ARTIGO 2º** - A gratificação perdurará enquanto permanecer o regime de dedicação exclusiva e de tempo integral e o desempenho de encargos especiais.

**ARTIGO 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho do decorrente ano, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 21 de julho de 2022.

**Jucemara Fortes do Nascimento**

**Prefeita Municipal**

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

**DECRETO Nº 3512, DE 21 DE JULHO DE 2022.**

**DISPÕE** sobre Gratificação de Função por Encargos Especiais - GFE ao servidor **HELTON BRUNO DA SILVA SANTIAGO**, em exercício de cargo de provimento efetivo.

**Jucemara Fortes do Nascimento**,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

**ARTIGO 1.º** - Com fundamento na Lei Municipal nº 1050, 04 de Junho de 2019, artigo 88, inciso II, concedo gratificação ao servidor **HELTON BRUNO DA SILVA SANTIAGO**, portador de cédula de identidade RG nº. 41.204.456-0 SP/SSP e do CPF nº. 365.751.018-44 ocupante

do cargo de provimento efetivo de "AUXILIAR DE ALMOXARIFE", lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**I** - O percentual de gratificação será de 80% (oitenta por cento) incidente sobre o vencimento, considerando que auxiliará diretamente a Secretaria Municipal de Educação, principalmente no que se refere os projetos esportivos, culturais e do turismo do Município.

**II** - A gratificação abrangerá a coordenação, realização e acompanhamento da realização dos torneios de futebol nos bairros do Município, bem como ficará responsável em auxiliar nos eventos que sejam realizados pela Municipalidade.

**ARTIGO 2º** - A gratificação perdurará enquanto permanecer no exercício das atividades descritas no artigo anterior.

**ARTIGO 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho do decorrente ano, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 21 de julho de 2022.

**Jucemara Fortes do Nascimento**

**Prefeita Municipal**

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

**Lilian Pires da Silva**

**Coordenadora de RH.**

**Atos de Pessoal****Portarias****PORTARIA N.º 159, 21 DE JULHO DE 2022.**

**Jucemara Fortes do Nascimento**,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**ARTIGO 1.º** - Com fundamento na Lei Municipal nº. 1050, 04 de Junho de 2019, artigo 88, inciso II, Designar o senhor **FABIO FELIPE LIMA DE OLIVEIRA**, portador de cédula de identidade RG nº. 38.203.008-4 SSP/SP e do CPF nº. 403.385.448-79, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS**, a responder pelo cargo de "CHEFE DE SEÇÃO DE COMPRAS".

**ARTIGO 2.º** - A remuneração recebida pelo servidor permanecerá o mesmo.

**ARTIGO 3.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 21 de Julho de 2022.

**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO**

**Prefeita Municipal**

**Concursos Públicos/Processos Seletivos****Edital - Contratação e Eliminação**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA/SP  
PROCESSO SELETIVO - ESTAGIÁRIOS Nº 001/2021.**



## CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATAÇÃO E RELAÇÃO DOS CANDIDATOS ELIMINADOS

Em cumprimento ao Edital supra a **Comissão Organizadora do Processo Seletivo de Estagiários Nº 001/2021** nomeada pela Portaria nº **175 de 26 de Outubro de 2021, DIVULGA E CONVOCA**, através do presente instrumento, a relação dos candidatos que preencheram todos os requisitos e apresentaram a documentação corretamente, para que se apresentem para assinar o Contrato de Estágio na Prefeitura Municipal de Nova Campina no dia 01 de Agosto de 2022 às 8h00min.

### **2.01 - Estágio para o Curso Administração**

03º lugar: GABRIELA HELENA DOS SANTOS CAMARGO

Para que surtam os efeitos legais e que ninguém alegue ignorância, publica o presente termo.

Nova Campina, 21 de Julho de 2022.

**A Comissão**

.....



# EXPEDIENTE

## **Prefeitura Municipal de Nova Campina**

CNPJ 60.123.072/0001-58  
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro  
Telefone: (15) 3535-6100  
Site: [www.novacampina.sp.gov.br](http://www.novacampina.sp.gov.br)

## **Câmara Municipal de Nova Campina**

CNPJ 60.123.890/0001-50  
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro  
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189  
Site: [www.camaranovacampina.sp.gov.br](http://www.camaranovacampina.sp.gov.br)

### **Jucemara Fortes do Nascimento**

Prefeita Municipal

### **Anderson Fabricio Souza Silva**

Presidente

### **Antonio Neves Cavalheiro**

Vice – Prefeito

### **Calir Lopes de Araujo**

Vice – Presidente

### **Antonio Isael de Oliveira Junior**

Secretário de Saúde

### **Rosemari da Silva Oliveira**

Primeira Secretaria

### **Dayane Mesquita Camargo**

Secretaria de Administração e Planejamento

### **Célio Santos Andrade**

Segundo Secretario

### **Eliei Cardoso Santiago**

Secretário de Governo

Vereadores

### **Luciano Vieira Proença**

Secretário de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

### **Aparecido José de Almeida**

### **Clavio Lopes da Silva**

### **Marcos Takabayachi**

Secretário de Finanças

### **Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro**

### **Orlando Cardoso de Almeida**

Secretário de Obras, Agricultura e Meio Ambiente

### **Marcelo Alfredo de Oliveira**

### **Wagner Camargo dos Santos**

### **Rosangela Aparecida de Souza**

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

## **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**

Email: [imprensa@novacampina.sp.gov.br](mailto:imprensa@novacampina.sp.gov.br) | Site: [www.novacampina.sp.gov.br](http://www.novacampina.sp.gov.br)



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 10a9-c306-cab3-c143

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Nova Campina (SP), Edição nº 340, ano II, veiculado em 21 de julho de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por ROBSON DE JESUS BERNARDO PRAXEDES (CPF \*\*\*607188\*\*) em 21/07/2022 às 17:00:11 (GMT -03:00).  
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/10a9-c306-cab3-c143>